

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Lei n.º 1.590/2007

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - FUNPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - FUNPAR, no valor de:

a) R\$ 242.233,82 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) que, atualizado até junho de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 325.915,53 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente ao exercício de 2004, inclusive o décimo terceiro salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

b) R\$ 98.968,48 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que, atualizado até junho de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 106.381,31 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de julho a dezembro de 2006, inclusive os décimos terceiros salários.

c) R\$ 67.852,88 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) que, atualizado até junho de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 90.242,06 (noventa mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos) correspondente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente ao exercício de 2004, inclusive o décimo terceiro salário.

Art 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada far-se-á mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, obedecidas às regras do art. 32, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se o seguinte:

I. a dívida de que trata a alínea "a" do art. 1º, será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 2.305,17 (dois mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

II. a dívida de que trata a alínea "b" do art. 1º, será parcelada em 20 (vinte) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 5.595,10 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e
III. a dívida de que trata a alínea "c" do art. 1º, será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 1.737,97 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art 3º Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/06.02.28.843.0008.9001 - Ficha 174 (3290210001) - Ficha 177 (4690710001).

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art 6º Revogam-se as disposições em contrário

Paranacity - PR, 18 de julho de 2007.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 22/07/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

*Formulação matemática para levantamento da Prestação nos primeiros 12 meses
Taxa de juros 6% aa

$$P = \frac{\text{Saldo da Dívida com o Sistema de Previdência}}{a_{m,j\%}}$$

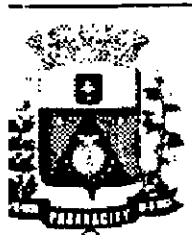
Nome do Ente	PARANACITY - PR
Data Base do Cálculo	junho 2007
Índice de Correção	INPC
Taxa de Juros Anual	6,00%
Valor Principal Ente até Dezembro/2004	242.233,82
Valor Principal Servidor até Dezembro/2004	67.852,88
Valor Corrigido Ente até Dezembro/2004	325.915,53
Valor Corrigido Servidor até Dezembro/2004	90.242,06

Valor Prestação Inicial Ente até Dezembro/2004	2.305,17
Valor Prestação Inicial do Servidor até Dezembro/2004	1.737,97
Número de meses de financiamento da Dívida do Ente até Dezembro/2004	240
Número de meses de financiamento da Dívida do Servidor até Dezembro/2004	60

Nome do Ente	PARANACITY - PR
Data Base do Cálculo	junho 2007
Índice de Correção	INPC
Taxa de Juros Anual	6,00%
Valor Principal Ente após Dezembro/2004	98.968,48
Valor Corrigido Ente após Dezembro/2004	106.381,31

Valor Prestação Inicial Ente após Dezembro/2004	5.695,10
Número de meses de financiamento da Dívida do Ente após Dezembro/2004	20

taxa de juros mensal	0,4868%
----------------------	---------

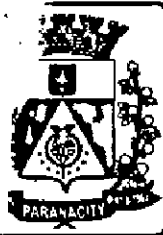


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Mes/Ano	Valor Principal Ente	Valor Principal Servidor	CORREÇÃO INPC	Juros	Valor Corrigido Ente	Valor Corrigido Servidor
jan/04	29.752,92	6.527,10	1,1679	1,220286	42.401,64	9.301,94
fev/04	10.602,95	4.682,27	1,1582	1,214375	15.194,87	6.585,84
mar/04	24.261,43	0,00	1,1537	1,208493	33.827,54	0,00
abr/04	17.322,69	2.790,25	1,1472	1,202639	23.899,75	3.849,65
mai/04	13.343,05	4.445,53	1,1426	1,196813	16.245,14	6.078,77
jun/04	23.334,64	0,00	1,1380	1,191016	31.626,47	0,00
jul/04	14.012,66	9.427,10	1,1323	1,185247	16.805,95	12.651,82
ago/04	6.323,77	7.693,57	1,1241	1,179505	8.384,62	10.466,00
set/04	22.053,69	2.001,19	1,1185	1,173792	28.954,33	2.627,37
out/04	18.277,69	0,00	1,1166	1,168106	23.840,04	0,00
nov/04	14.580,80	4.536,51	1,1147	1,162448	18.893,85	5.878,56
dez/04	20.599,77	7.531,12	1,1098	1,156817	26.447,59	9.669,64
13º/04	27.567,76	18.018,14	1,1098	1,156817	35.393,64	23.133,99
jul/06	6.411,23	0,00	1,0365	1,054865	7.009,65	0,00
ago/06	17.716,38	0,00	1,0353	1,049756	19.255,01	0,00
set/06	23.951,57	0,00	1,0355	1,044671	25.910,80	0,00
out/06	15.148,94	0,00	1,0339	1,03961	16.282,68	0,00
nov/06	20.911,01	0,00	1,0295	1,034574	22.271,35	0,00
13º/06	14.829,35	0,00	1,0252	1,029563	15.651,81	0,00



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Venerio, nº 1022 – Centro, Paranacity – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mario Shideo Yamamoto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 682.242-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.669.269-68, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 1443, doravante denominado **DEVEDOR** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – FUNPAR**, órgão da administração direta municipal, instituído pela Lei nº 1.585, de 27/6/2007, com sede Rua Pedro Paulo Venerio, nº 1022 – Centro, neste Município, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Rosa Dias Ferro, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.169.372-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 899.569.589-72, residente e domiciliada na rua Mário Xavier de Souza nº 865, doravante denominada **CREDORA**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento o Município de Paranacity - PR confessa ser Devedor junto ao FUNPAR das quantias de:

a) R\$ 242.233,82 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) que, atualizado até junho de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 325.915,53 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS,



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

referente ao exercício de 2004, inclusive o décimo terceiro salário, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

b) R\$ 98.968,48 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que, atualizado até junho de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 106.381,31 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de julho a dezembro de 2006, inclusive os décimos terceiros salários, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

c) R\$ 67.852,88 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos) que, atualizado até junho de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 90.242,06 (noventa mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos) correspondente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente ao exercício de 2004, inclusive o décimo terceiro salário, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos nas letras "a", "b" e "c" desta Cláusula na forma aqui estabelecida.

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-60

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. O parcelamento do débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.590/2007 e no art. 32, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, e será realizado:

2.1.1. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "a", será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 2.305,17 (dois mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

2.1.2. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "b", será parcelada em 20 (vinte) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 5.595,10 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

2.1.3. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "c", será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 1.737,97 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

2.2. A primeira parcela será paga até o dia 10.08.2007, e as demais parcelas na mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

2.3. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

2.4. O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelos citados índices até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

3. O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela, determinados na Cláusula Segunda, Item 2.1., serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento), conforme nota em documento anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

4. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer Intimação, notificação ou Interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

7. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

8. O presente Termo de Confissão De Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Paranacity - PR, 18 de julho de 2007.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


Rosa Dias Ferro
Representante do RPPS

Testemunhas:

1.

2.

Publicado(a) jomal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

22 107 12007

